Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Decreta a perda temporária do exercício do mandato do vereador Osmar José de Oliveira, por 60 dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *resolve:*

Art. 1º. É declarada a perda temporária do exercício do mandato o Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, pelo prazo de 60 dias, nos termos do Art. 9º, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2014.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora ao analisar o processo instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que apurou a representação formulada em face do Vereador Osmar José de Oliveira, entendeu, em primeiro momento, que a denúncia era procedente, todavia, definiu de que a penalidade que melhor se adequaria ao caso seria a cassação do mandato e não a perda temporária dos direitos políticos, como foi sugerido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, momento em que foi confeccionado um projeto de Resolução neste sentido.

Ocorre que a Mesa Diretora, proferiu nova análise do referido processo, onde entendeu que o seu posicionamento deveria ser revisto, pois, a penalidade sugerida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pertinente a perda temporária dos direitos políticos por 60 dias, como prevê art.17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, é a mais adequada ao caso. Por tais razões, este projeto de resolução modifica o anteriormente apresentado pela Mesa.

Ante os fatos acima apontados, exortamos os pares para que votem favoravelmente a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 7 de março de 2014.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário